

Em 21 / 12 / 2021
DOM n.º 238

GABINETE DO PREFEITO

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI Nº 1507/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Desafeta do “uso especial”, declara de “uso dominical” e autoriza a alienação de bem público localizado na Travessa Comendador Valdemar Basgal s/n, no Bairro de Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso especial o imóvel em que funcionava a antiga Escola Municipal Visconde de Suassuna, sito na Travessa Comendador Valdemar Basgal, s/n, Bairro de Piedade, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, transformado em bem dominical.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei está inscrito do 1º Serviço Notarial e Registral de Jaboatão dos Guararapes sob a matrícula nº. 39.033, às fls. 66 do Livro 2 – H – I – 1.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei na forma que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



§ 1º. Para fazer jus ao BDPB/ESF os trabalhadores de saúde deverão estar lotados obrigatoriamente nas equipes da Estratégia Saúde da Família do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º. Os trabalhadores mencionados neste artigo deverão ser formalmente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaboatão dos Guararapes (SINSMUJG), respeitados os critérios aqui delimitados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte os repasses específicos do referido Programa pelo Ministério da Saúde, não sendo, por hipótese alguma, pagas pelo Tesouro Municipal.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar atualizações e revisões nos critérios, regras de funcionamento, definição de padrões de qualidade e indicadores e metas de avaliação, por meio de publicação específica, de acordo com normativos nacionais dos programas e normas do SUS.

Art. 11. A partir da publicação desta lei, estarão autorizados pagamentos retroativos referentes a agosto do ano de 2020 e 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando quanto aos efeitos financeiros o que dispõe o art.11 desta Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 802, de 12 de junho de 2012, que instituiu o Bônus Especial de Desempenho da Estratégia Saúde da Família (BDESF).

Jaboatão dos Guararapes, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

21 DE DEZEMBRO DE 2021 - XXXI - Nº 238 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 7

EMENTA: Desafeta do “uso especial”, declara de “uso dominical” e autoriza a alienação de bem público localizado na Travessa Comendador Valdemar Basgal s/n, no Bairro de Piedade, Distrito de Jabotão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso especial o imóvel em que funcionava a antiga Escola Municipal Visconde de Suassuna, sito na Travessa Comendador Valdemar Basgal, s/n, Bairro de Piedade, Distrito de Jabotão dos Guararapes, transformado em bem dominical.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei está inscrito do 1º Serviço Notarial e Registral de Jabotão dos Guararapes sob a matrícula nº. 39.033, às fls. 66 do Livro 2 - H - I - 1.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei na forma que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1502 / 2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.089, de 9 de dezembro de 2014, sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município, modificada pela Lei Municipal nº 1.201, de 16 de junho de 2015, para alterar o art. 26.